



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, teve início a Trigésima Primeira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Evandro Pereira Valadão Lopes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Rogério Rodriguez Fernandez Filho e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho agradeceu a seus pares pela concordância em transferir para o período da tarde o horário de realização desta sessão, em virtude do Curso Internacional de Liderança para um Futuro Sustentável, ocorrido na manhã de hoje, integrado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho e coordenado pela Escola Nacional de Administração Pública, sob a batuta da ONU. Ressaltou a importância da participação da Enamat nesse cenário, como parceira do Conselho Nacional de Justiça, para efeito de concretização dos direitos humanos e, sobretudo, a implementação do Poder Judiciário da Agenda 2030, com todos os seus objetivos. Destacou Sua Excelência que, dos cento e noventa e três países, o Poder Judiciário do Brasil é o primeiro do mundo que trabalha com essa temática de forma tão profunda, comandada pela Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, do CNJ. Após, o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou a data natalícia da Senhora Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária desta Turma, no dia primeiro do mês fluente, a quem parabenizou pela gentileza, competência e qualidade do trabalho desenvolvido à frente da equipe da Sétima Turma, formulando votos de saúde e proteção de Deus. Associaram-se à manifestação os Excelentíssimos Ministros Cláudio Brandão e Evandro Valadão, bem como o douto representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos senhores advogados militantes na Corte, a doutora Bianca Martins Carneiro Familiar. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão cumprimentou o Excelentíssimo Ministro Vieira de Mello Filho, cuja atuação, à frente da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, tem ultrapassado a fronteira territorial do Tribunal Superior do Trabalho e reconhecida nacionalmente pela forma como Sua Excelência vem conduzindo a Enamat nestes últimos dois anos. Destacou a homenagem prestada ao Excelentíssimo Ministro Vieira de Mello Filho, no dia dois deste mês, pelos integrantes das Escolas Judiciais do Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho, em reconhecimento pela forma democrática com que Sua Excelência conduz a instituição, onde é dado espaço para todos aqueles que apresentam bons projetos, voltados não apenas para a qualificação dos senhores magistrados, mas sobretudo pela modificação das linhas de atuação da Escola, mediante a inovação da programação da linha pedagógica da Enamat. Salientou que a Escola foi convidada, inclusive, para participar de eventos internacionais, na África do Sul e Europa, pelo reconhecimento de sua exemplar atuação, ao promover cursos de excepcional qualidade sobre a importância da formação dos magistrados no plano de formação inicial e formação continuada. Ressaltou a forma como o Excelentíssimo Ministro Vieira de Mello Filho tem conduzido aquela instituição, especialmente pela qualidade dos cursos oferecidos, concretizando um antigo projeto, o convênio com o Centro de Estudos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Sindicais e Economia do Mercado, bem como pelos cursos telepresenciais e de lógica argumentativa organizados por Sua Excelência. Pontuou que o reconhecimento colhido hoje pela Enamat, no plano nacional e internacional, é fruto do reconhecimento da atuação decisiva do Excelentíssimo Ministro Vieira de Mello Filho. A doutora Renata Silveira Veiga Cabral, em nome dos advogados militantes na Corte, parabenizou o Excelentíssimo Ministro Vieira de Mello Filho e agradeceu a Sua Excelência, pontuando que os advogados pretendem a melhor prestação jurisdicional e que o magistrado e o advogado mais bem treinados, cada um a seu lado, somam força à Justiça do Trabalho. Registrou que teve a felicidade de participar, como ouvinte, dos eventos abertos à comunidade que muito lhe acrescentaram. No prosseguimento da sessão, o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Presidente, registrou a comemoração, em primeiro de dezembro, do Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, e registrou sua profunda indignação pessoal pelo Projeto 6159/2019, em tramitação no Congresso Nacional, que, afirmou, está na contramão de todas as iniciativas mundiais de inclusão social das pessoas com deficiência, de todos os tratados internacionais, por violar a Constituição Federal, a Convenção da ONU, primeiro tratado ratificado pelo Brasil com equivalência de emenda constitucional, o Estatuto Brasileiro de Inclusão e todas as políticas públicas dos países que assinaram a convenção da ONU no sentido de promover a inclusão das pessoas com deficiência e a defesa do interesse das minorias. Destacou o evento realizado no Tribunal Superior do Trabalho na data de ontem, promovido pela Presidência da Corte, em homenagem aos servidores com deficiência desta Casa. Logo após, o Excelentíssimo Ministro Vieira de Mello Filho agradeceu as manifestações feitas pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão e pela doutora Renata Silveira Veiga Cabral e afirmou que endossa, de forma visceral, a indignação externada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão, enfatizando que democracia significa inclusão, e não exclusão. Associaram-se às manifestações de repúdio o douto representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos senhores advogados, a doutora Renata Silveira Veiga Cabral. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Presidente, determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo: AIRR-50-94.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Samuel Oliveira Alves, Agravado(s): VIVIANE BRITO SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Guilherme Dantas Andrade, Agravado(s): MMKS. EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Fabrício Almeida Souza, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Estado de Sergipe, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-197-94.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): MARISA FELICIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

art. 122). **Processo: AIRR-1020-19.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Jéssica Marcela Schneider, Agravado(s): SEABRA DRAGAGEM LTDA.-ME, Advogado: Dr. Isaque Rocha Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR-1001686-85.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogada: Dra. Elaine dos Santos Rosa, Agravado(s): KLEBER ROCHA GOMES SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SUZANO, Advogado: Dr. Lucimara Aparecida Martin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR-390-27.2016.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HEUGER HENRIQUE CAMPOS, Advogado: Dr. Ítallo Assunção Cavalcante, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR-50940-83.2003.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Jairo Waisros, Recorrido(s): SÉRGIO HIDER, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado Banco do Brasil S.A. pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-44540-49.2005.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogada: Dra. Beverli Teresinha Jordão, Recorrido(s): FRANKLIN DA ROCHA SILVA, Advogada: Dra. Claudete Nogueira de Souza, Recorrido(s): OFFICIO-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogada: Dra. Paula Barricheli Buzon, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-204700-57.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALTAIR RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por má aplicação da Súmula nº 219 do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, calculado no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR-234640-06.2005.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): CRISTIANO VALERIO DA SILVA, Advogado: Dr. Aloizio Virgulino de Souza, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-138900-71.2006.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESPÓLIO de NAPOLEÃO LIBÓRIO ARRAES, Advogada: Dra. Mônica Eyer Lopes da Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA-BENEFÍCIO INTEGRAL-EMPREGADO ADMITIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA PORTARIA FUNCÍ Nº 436/1983-ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 18, IV, DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, IV, da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria (4/30 avos faltantes), em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição já declarada, tudo a ser apurado em sede de liquidação. Quanto à fonte de custeio, deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo beneficiário e pela empresa patrocinadora, nos termos dos regulamentos pertinentes, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto a segunda responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. A formação da reserva matemática constitui responsabilidade exclusiva da patrocinadora. Custas, em reversão, pela reclamada, sobre o valor arbitrado na sentença. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR-45140-81.2007.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Bastos Felipe, Recorrido(s): RONALDO CARDOZO, Advogado: Dr. Silvan Alves de Lima, Recorrido(s): TGS PRESTADORA DE SERVIÇOS LOCAÇÕES COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-56440-82.2007.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Dr. Marcelle Fonseca Lima, Recorrido(s): LAMIR DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Rodrigues Barros, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA. Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-129500-66.2007.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Recorrido(s): EDUARDO BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A. Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. apenas quanto ao tema terceirização de atividade-fim, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente (adicional de periculosidade, horas extras e multa do art. 477 da CLT). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR-3040-75.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): MARCELA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.-ORBRAL, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada TRANSPETRO pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-59200-19.2008.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Recorrido(s): JOÃO ALBERTO FRANCISCO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A. apenas quanto ao tema terceirização de atividade-fim, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e, considerando que não houve reconhecimento de vínculo empregatício, afastar a responsabilidade solidária atribuída à recorrente. Fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente (horas extraordinárias, intervalo intrajornada, intervalo interjornada e devolução de descontos). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR-73000-84.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): AUTOVIAS S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Flávia Vanessa Maia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela parte autora, mantendo a decisão regional em que se reconheceu a licitude da terceirização de serviços pela parte ré AUTOVIAS S.A. Custas processuais em reversão, no importe de R\$16.100,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$805.000,00), de cujo recolhimento fica a parte autora dispensada, nos termos do artigo 790 da CLT. **Processo: RR-120800-61.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): AMILTON FERNANDO AGUIAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ramiro Marques Alcântara, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA. Advogado: Dr. Leonardo Viana Valadares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. apenas quanto ao tema terceirização de atividade-fim, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente (adicional de periculosidade, horas extras, indenização pelo aluguel de veículo, e multa do art. 477 da CLT). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR-129800-85.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Clissia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA. Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): AILTON GONÇALVES MARCO, Advogado: Dr. Ramiro Marques Alcântara, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante quanto ao tema terceirização de serviços relacionados à atividade-fim. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR-20800-16.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ WILMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Ramiro Marques Alcântara, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA. Advogada: Dra. Isabela Santos Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. apenas quanto ao tema terceirização de atividade-fim, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente (adicional de periculosidade, horas extras e domingos e feriados laborados). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR-30600-56.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Recorrido(s): EDMO DE ARAÚJO CORRÊA, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Recorrido(s): VIGO CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-57500-71.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Maria de Fatima Chaves Gay, Recorrido(s): ELMAR FERNANDES PEREIRA, Advogada: Dra. Thays Justino de Lima, Recorrido(s): VIBAN VIGILÂNCIA INDÚSTRIAL E BANCÁRIA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-76100-44.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO DURVALINO MACIEL COUTINHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Antônio Marcos Moraes Ribeiro, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. ANUÊNIOS", por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e condenar o primeiro réu o pagamento das diferenças salariais decorrentes da supressão dos anuênios em parcelas vencidas e vincendas, e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal. Sobre as diferenças deferidas incide FGTS (8%). Deferidos ainda reflexos na complementação de aposentadoria do autor. Quanto à fonte de custeio, deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo beneficiário e pela empresa patrocinadora, nos termos dos regulamentos pertinentes, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto a segunda responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. A formação da reserva matemática constitui responsabilidade exclusiva da patrocinadora. Também, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO-NATUREZA JURÍDICA SALARIAL-APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 241 E DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 413 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e deferir a integração em férias com um terço, décimos terceiros salários, horas extras, saldo de salário, FGTS + 40%, observadas a prescrição trintenária quanto ao FGTS e quinquenal quanto às demais parcelas. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pelo réu, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor ora arbitrado à condenação, para fins processuais. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR-190900-35.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): MARTA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-2379900-46.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Recorrido(s): LUZIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.-ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TELÉGRAFOS-ECT pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-47-68.2010.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): FABIO AUGUSTO CÂNDIDO E OUTRO, Advogado: Dr. Nilde Ruesch Caetano, Recorrido(s): CELSO MACHADO SEGURANÇA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-313-93.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Recorrido(s): ERIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nathanry Morais Baldone, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-475-92.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Dr. Éderson Geremias Pereira, Recorrido(s): DÉLIO DE CASTRO SILVA, Advogado: Dr. Alano Nunes da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Dr. Fernando Leme Sanches, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE LORENA pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-482-84.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Élide do Amaral Vieira Santos, Recorrido(s): ARY INÁCIO DE ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Dr. David Carlos Lopes, Recorrido(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Dr. Fernando Leme Sanches, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE LORENA pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-2447-78.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ECONOMUS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): OSVALDO ANTÔNIO BUSCARIOLO LUNA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária atribuída ao réu ECONOMUS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL e, quanto a ele, julgar improcedentes os pedidos. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR-4711-12.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): VALTER ALBUQUERQUE SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-5456-30.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luís Marcelo Marques do Nascimento, Recorrido(s): ISABEL RAMOS DO NASCIMENTO CRUZ, Advogado: Dr. João Vicente Nogueira, Recorrido(s): TERCEI SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-96900-92.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): FABRÍCIO LOREN DE MORAES CAMPOS, Advogado: Dr. Wéilton Róger Altoé, Recorrido(s): GECEL S.A. Advogado: Dr. Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no particular, por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora da parte autora e, por isso, responde pela condenação na qualidade de devedora principal, e declarar a responsabilidade subsidiária da ré (TELEMAR NORTE LESTE S.A) pelas parcelas deferidas na presente ação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR-393-98.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA-EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): RONALDO LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tatiane Coelho dos Santos, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMLURB pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-407-97.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Recorrido(s): CLÁUDIO SÉRGIO PAVANELI, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Recorrido(s): INSTITUTO INESUL DE PESQUISA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Recorrido(s): DIVICON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Recorrido(s): MERIDIONAL LOCADORA DE VEÍCULOS S/S LTDA. Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INESUL-INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA. Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL-CIAP, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Recorrido(s): FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ-FANEESP, Advogada: Dra. Anna Cláudia de Brito Gardemann, Recorrido(s): FAEC-FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO, Advogada: Dra. Anna Cláudia de Brito Gardemann, Recorrido(s): FIPAR-FACULDADE TECNOLÓGICA INESUL DO PARANÁ, Advogada: Dra. Anna Cláudia de Brito Gardemann, Recorrido(s): MERIDIONAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGROPECUÁRIOS S/S LTDA. Advogada: Dra. Anna Cláudia de Brito Gardemann, Recorrido(s): OXXISUL INDUSTRIAL LTDA. Recorrido(s): CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GASES LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado MUNICÍPIO DE LONDRINA pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-535-53.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): MILTON APARECIDO LUIZ, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Recorrido(s): BRASILSEG CONSULTORIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Advogado: Dr. Fábio Bisker, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-671-21.2011.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDERSON GERALDO PEREIRA AGUIAR, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, no particular, por má-aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição apenas parcial da pretensão referente às 7ª e 8ª horas da jornada, como extras. Ainda, por se tratar de causa madura, adentrar ao mérito do pedido e condenar a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar ao autor as 7ª e 8ª horas trabalhadas, além dos reflexos cabíveis, já definidos nas instâncias anteriores, durante o período em que ocupou cargo gerencial previsto no artigo 224, § 4º, da CLT, observada a prescrição parcial pronunciada para as demais parcelas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR-530-02.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): HILMAR PEREIRA, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da demandada, quanto ao tema mencionado. **Processo: RR-2013-62.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): NILZA GOMES DE ASSIS FERNANDES, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Recorrido(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA.-ME, Advogado: Dr. Haylla Vanessa Barros de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado de Roraima pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-2164-31.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA.-ME, Recorrido(s): DEMILSON FERNANDES LIMA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado de Roraima pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-7168-75.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ATP-TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. Advogado: Dr. Tiago Kremer Pizzetti, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS-ASBACE, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): MARCOS JOSÉ DOMINGOS FILHO, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM-POSSIBILIDADE-AUSÊNCIA DE VÍNCULO DIRETO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS-MATÉRIA SEDIMENTADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-APLICAÇÃO DA TESE FIXADA NO TEMA Nº 725 DE REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora do autor e, por isso, responde pela condenação na qualidade de devedora principal, e declarar a responsabilidade subsidiária da ré (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS-ASBACE) pelas parcelas deferidas na presente ação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR-3199-33.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIAO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Procurador: Dr. Márcio Otávio Lucas Padula, Recorrido(s): HÉLIO BUENO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Valadares Morais, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Procuradora: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à referida matéria, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do CPC/2015. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR-2512-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

54.2014.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Lopes Megna, Recorrido(s): ROSANA GOMES LEITE, Advogada: Dra. Camila Ferreira Donadelli Grechi, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Mário Augusto Bardi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. Por conseguinte, resta prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso em análise. **Processo: RR-20696-46.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OI S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDUARDO VASCONCELOS MACHADO, Advogado: Dr. Márcio Silva de Figueiredo, Recorrido(s): SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A. Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema em questão, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR-942-11.2015.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VITALMED-SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA. Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Júlio Costa Oliveira, Recorrido(s): CLÁUDIO SILVA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer sentença que indeferiu a pretensão de pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5 horas da manhã. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR-1000284-02.2016.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): PAG S.A. MEIOS DE PAGAMENTO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): ARIANA BRAGA DE PAULA, Advogado: Dr. Hélio Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): MÁRCIO ROBERTO DE OLIVEIRA DA HORA, Advogada: Dra. Luana Bastos de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PAG S/A MEIOS DE PAGAMENTO, por contrariedade ao item III da Súmula n.º 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente (Tema 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF, parte final), qual seja, as verbas rescisórias deferidas em sentença de fl. 306 (Visualização Todos PDFs) e confirmadas em acórdão de fl. 349 (Visualização Todos PDFs). Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR-41740-06.2005.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Kysia Karyne de Oliveira Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA DO ESTADO DO CEARÁ-SINDPD/CE, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO-ABCR, Advogado: Dr. Francisco Soares Adeodato, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-ARR-1594-54.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Agravado(s): MYRIAN JUNQUEIRA EDREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-344-10.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUAPE-COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Yara Assis Vidal, Advogado: Dr. Artur Falcão Câmara, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leonardo Osório Mendonça, Agravado(s): PORTO DO RECIFE S.A. Advogado: Dr. Alexandre Henrique Coelho Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-ED-ARR-460-32.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MILTON CLAUDINO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-ARR-991-39.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JAILTON SANTOS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Diego Dantas Santos, Advogado: Dr. Genisson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 763/768, determinar o reexame do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-ARR-918-72.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO FERNANDO DE AGUIAR DORIA E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO, Advogado: Dr. Artur Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR-1239-77.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): LUCILENE DOS SANTOS SALES, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-ARR-11229-60.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS-SENGE/MG, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Rangel, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE-URBEL, Advogada: Dra. Gisele Carvalho Caire Ramos, Advogada: Dra. Bárbara Barros Paulino, Advogada: Dra. Maria Jocélia Nogueira Lima, Advogada: Dra. Patrícia Lobato Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ARR-696-94.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A. Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A. Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): DAYANNA SOARES DA CRUZ, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Sobrestar o recurso de revista da primeira reclamada-LIQ CORP S.A. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ARR-517-34.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): VALCÍDIO RENI POTT, Advogada: Dra. Laura Tumelero Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): METALBASE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista do autor e a reautuação do feito. Sobrestado o recurso de revista da ré. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ARR-426-14.2017.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s) e Recorrido(s): MARILU TAYLOR GASPARGASPAR, Advogada: Dra. Brenda Torres Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Aretusa Pollianna Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista quanto ao tema afeto à terceirização ilícita, por má-aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, consequentemente, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com o tomador; reconhecer que as prestadoras de serviços são a real empregadora da autora e, por isso, respondem pela condenação na qualidade de devedoras principais, e declarar a responsabilidade subsidiária do Banco Bradesco Financiamentos pelas parcelas deferidas na presente ação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR-20-07.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUELEN CRISTINA MACIEL DAS NEVES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR-38-75.2010.5.05.0461 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Waldir Santos, Agravado(s): MARILU SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Ramon Batista Nogueira, Agravado(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela UNIÃO (PGU), e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122).

Processo: AIRR-116-79.2011.5.05.0026 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A. Advogada: Dra. Tatiana Fernandes Chaves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TATIANE FONSECA DAMASCENO, Advogado: Dr. Emanuele Vasconcelos Perrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do seu recurso de revista e a reatuação do feito. Sobrestar o agravo de instrumento da primeira reclamada. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão.

Processo: Ag-AIRR-47-60.2012.5.03.0093 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA. Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): ANTÔNIO SOARES ARAÚJO, Advogado: Dr. Gustavo de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR-51-50.2016.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA AMÉLIA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leao de Moura, Agravado(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE-URB, Advogado: Dr. João Luís Nogueira Barreto, Advogado: Dr. Eduardo Coimbra Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: AIRR-77-49.2012.5.15.0065 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): RITA FILOMENA XAVIER DE JESUS, Advogado: Dr. Vinícius de Araújo Gandolfi, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO-UNICOOPE-CENTROESTE, Advogado: Dr. Douglas Venâncio Pires, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-208-72.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FLÁVIO ESTANISLAU DE MOURA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Fernando Menine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte FLÁVIO ESTANISLAU DE MOURA, esteve presente à sessão. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR-265-65.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WALDINEY DONIZETE FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotti, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 458, II, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão que apreciou os embargos de declaração do reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie as alegações neles expendidas quanto à não configuração da coisa julgada em relação aos reflexos dos reajustes salariais deferidos nas verbas rescisórias e indenizatórias pretendidos na presente reclamação e à consequente não extinção dos pedidos "A" a "E", bem como em relação à inexistência de identidade de pedidos, uma vez que outras normas coletivas foram invocadas em favor do reclamante na presente reclamação trabalhista. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR-78-72.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Agravado(s): DANIEL MACHADO, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-90-63.2017.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VICENTE DE PAULA PEREIRA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Cláudio Barbosa Câmara de Souza, Advogada: Dra. Fernanda Davim de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS FORA DO PRAZO A QUE ALUDE O ARTIGO 145 DA CLT-DOBRA DO ARTIGO 137 DA CLT", por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da remuneração das férias em dobro, tudo a ser apurado em sede de liquidação. Custas, em reversão, pela reclamada. Arbitro a condenação em R\$ 20.000,00, para fins processuais. **Processo: Ag-RR-326-35.2010.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): THAMIRYS DA SILVA SCARPELLI, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): TNL CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR-362-92.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ-SINCORT, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Liane Carla Marcião e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às progressões horizontais por antiguidade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante as diferenças salariais decorrentes das promoções e progressões por antiguidade estabelecidas no PCCS/1995, compensadas as promoções por antiguidade concedidas no mesmo período via acordos coletivos de trabalho, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em horas extraordinárias, férias com acréscimo de um terço, décimos-terceiros salários, anuênios, FGTS, repousos semanais remunerados, feriados, contribuição para a previdência (Postalis), bem como sobre as demais verbas que tenham o salário como base de cálculo, excluídas as referentes aos períodos de setembro/1999, setembro/2002, março/2005 e março/2008. Deferidos os honorários advocatícios, porque preenchidos os requisitos estabelecidos em lei. Juros de mora (calculados na forma da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), nos termos da lei trabalhista. Descontos fiscais e previdenciários calculados em conformidade com a Súmula nº 368 e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e custas processuais em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Invertido ônus da sucumbência. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR-131-26.2015.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): CASSIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André José Pin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-134-09.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MONICA DE OLIVEIRA PINTO FREITAS, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE-CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-RR-190-33.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ODETTE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ANTONIA LANGE, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR-205-80.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): LÚCIA RODRIGUES PEREIRA NESTOR, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da ECT pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: AIRR-210-50.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): MÁRCIO BERARDI GOMES, Advogada: Dra. Elizabeth Cristina de Almeida Dias, Agravado(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município do Rio de Janeiro, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: RR-431-08.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): TAIANE DA SILVA CHAVES, Advogado: Dr. André Rodigheri, Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA. Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tópico "Honorários Advocatícios-Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR-214-66.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): SÉRGIO PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Thais Oliveira Nascimento Popielsyrko, Agravado(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: RR-231-22.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GLAUCIA FERNANDA FIGUEIRA, Advogado: Dr. Rogério Roncalli Prado Alves, Recorrido(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maciel, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, não conhecer do recurso de revista da autora. **Processo: RR-642-63.2013.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A. Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Dr. Matheus Gama Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Dano Moral Coletivo", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação. Custas pela parte autora, das quais é isenta, nos termos da lei. Observação 1: A Dra. Luiza Muniz de Almeida Lyrio, patrona da parte MAKRO ATACADISTA S.A. esteve presente à sessão. Observação 2: O douto representante do Ministério Público do Trabalho falou pelo Recorrido Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Observação 3: Os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR-247-72.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KLABIN S.A. Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): A. S. SIQUEIRA & SIQUEIRA LTDA. Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Agravado(s): EDSON BERALDO, Advogado: Dr. Fernando Gil dos Santos, Advogada: Dra. Rosana Rodrigues Martins Borges, Advogado: Dr. Ticiane Reis de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-269-47.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A. Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): ANGELA GABRIELA FRAGOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ariane Xavier Gomes de Brito, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM-POSSIBILIDADE-AUSÊNCIA DE VÍNCULO DIRETO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS-MATÉRIA SEDIMENTADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-APLICAÇÃO DA TESE FIXADA NO TEMA Nº 725 DE REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, julgar improcedentes as pretensões formuladas na inicial, pois embasadas no reconhecimento da irregularidade de tal relação. Custas em reversão, das quais fica isenta a autora por ser beneficiária da Justiça gratuita. **Processo: AIRR-299-97.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Cecília Cicote de Aguiar, Agravado(s): VALTER APARECIDO GATTI, Advogado: Dr. Marcos César Chagas Perez, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Henry Alves de Oliveira Lima, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-314-46.2012.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. João José de Aguiar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Carvalho, Agravado(s): MARILENE GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Felipe Radamés Sousa da Costa, Agravado(s): L.SOUZA DA SILVA-ME, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela UNIÃO (PGU), e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-818-32.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KELLY DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravante(s): ADOBE-ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. Advogado: Dr. Leila Mejdalani Pereira, Agravado(s): CREFISA S.A.-CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Leila Mejdalani Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR-332-16.2010.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): KLEYTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Recorrido(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Ieda Maria Graça Chagas, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado da Bahia pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR-371-69.2014.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A. Advogado: Dr. Victor Obrownick Cotrim, Agravado(s): WILLIAN SOARES DRUZIAN, Advogado: Dr. Lucenir de Melo Pinheiro dos Santos, Agravado(s): TORQUE POWER SERVICE LTDA. Advogado: Dr. Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando a decisão às fls. 590/593, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-ED-AIRR-392-20.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Lago, Advogado: Dr. Loana Medeiros Silva Mendonça, Agravado(s): ROSANA EDELWEISS DA SILVA FERNANDES, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-406-52.2014.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Agravado(s): MÁRCIO MARIANO DE LIMA, Advogado: Dr. Frederico Melo Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-884-63.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Bahia Menezes, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação na forma do art. 1.030, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora (primeira reclamada-MM Telecom); afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços (segunda reclamada-Telemar Norte Leste S.A.); determinar a responsabilidade apenas subsidiária da segunda reclamada; e julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicadas as demais questões suscitadas. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante calculadas sobre o valor da causa, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR-410-60.2018.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUXICO BEER BAR LTDA.-ME, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Agravado(s): WINAKS SIMÕES CORRÊA, Advogada: Dra. Jacqueline da Costa Paes e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-417-32.2015.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ SALVADOR GARCIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR-961-35.2010.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS CARDOSO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogada: Dra. Juliana Eloisa Bianco, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Prescrição-Reajuste Salarial Previsto em Norma Coletiva-CCT de 1996", por má-aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada e reconhecer a incidência da prescrição parcial quinquenal em relação ao pedido de diferenças salariais decorrentes da não concessão do reajuste salarial estabelecido na CCT 1996/1997, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento da lide no particular, como entender de direito. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR-456-95.2016.5.06.0292 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENÉRGICA DE PERNAMBUCO-CELPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): MARCONE HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valmir Andrade da Silva, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-517-75.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): MARIA APARECIDA MONTEIRO, Advogado: Dr. Eric Vinicius Galhardo Lopes, Agravado(s): FRT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-526-52.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Agravado(s): AMARILDO DANTAS ADORNO, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-RR-994-56.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-EMATER, Procurador: Dr. Samuel Machado de Miranda, Embargado(a): VERA DE JESUS BARROS DE LIMA KAMAROSKI, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-Ag-RR-539-91.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDSON RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CHEIM TRANSPORTES S.A. Advogado: Dr. Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-570-37.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL-FASE, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Caroline Pinto de Souza, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA. Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL-FASE, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-618-52.2018.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AURELENE ALVES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Francisco Sylas Machado Costa, Advogado: Dr. Gibran Motta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-1159-24.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A. Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Elmo Lima de Medeiros,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): ARICLENES PESSOA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: O Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A. esteve presente à sessão. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR-635-20.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): SUELI APARECIDA FURTADO DE MOURA, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Agravado(s): GRUPO BRASILSEG-CONSULTORIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Advogado: Dr. Fábio Bisker, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-647-64.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): JAIME TOLEDO, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-ED-RR-655-83.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REGILÂNIA MORAIS SILVA, Advogado: Dr. João Porfírio Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-690-12.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ NILSON ARAÚJO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS FORA DO PRAZO A QUE ALUDE O ARTIGO 145 DA CLT-DOBRA DO ARTIGO 137 DA CLT", por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da remuneração das férias em dobro, tudo a ser apurado em sede de liquidação. Custas, em reversão, pela reclamada. Arbitro a condenação em R\$ 20.000,00, para fins processuais. **Processo: Ag-ARR-1281-76.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-ARR-701-27.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A. Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Embargado(a): RONALDO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-703-35.2012.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Débora Letícia Oliveira Vidal, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Damião Orlando de Oliveira Lott, Agravado(s): SABRINA AMARAL DE CAMPOS-ME E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Melo Rosa, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DE MATO GROSSO, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: RR-1345-48.2013.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): BRUNO MIGUEL MACHADO, Advogado: Dr. Ellen Caroline de Sá Camargo Almeida, Recorrido(s): IBRAV ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda reclamada da condenação que lhe foi imposta. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR-721-40.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA MARTIM, Advogado: Dr. Sônia Diogo da Silva, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Dra. Sandra Ester Areia, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-750-74.2014.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Agravado(s): VALDIR RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR-784-98.2016.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CÁRDIO PULMONAR DA BAHIA S.A. Advogado: Dr. Pedro Dantas de Carvalho Júnior, Embargado(a): JOCIANE SOUSA GONZAGA, Advogado: Dr. Edgard Palmeira Pattas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-1671-39.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Mello Filho, Agravante (s) e Agravado (s): FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A. Advogada: Dra. Carolina da Cunha Taveira, Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, Agravante (s) e Agravado (s): MARIANA DE OLIVEIRA MARIANN, Advogado: Dr. Marlo Almeida Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR-840-46.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GR S.A. Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrente(s): FRS S.A.-AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): VERA LÚCIA BERARDIN, Advogado: Dr. Marcelo Silvestre Fiorese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada em relação ao tema "Quantum Indenizatório do Dano Moral". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada em relação aos temas "Responsabilidade Subsidiária", "Dano Moral" e "Horas in Itinere". Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR-849-81.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Fernanda Tubino Pereira, Agravado(s): SÉRGIO EVANI SOARES PADILHA, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s): MCF TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): TLSV ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-891-21.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INDÚSTRIAS MOEDEIRAS E SIMILARES, Advogada: Dra. Joselice Aleluia Cerqueira de Jesus, Agravado(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL-CMB, Advogado: Dr. Roberto Ferreira Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-924-35.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IVONE DE JESUS CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NAZA E BELLA EVENTOS LTDA. Advogada: Dra. Vera Lúcia Machado Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-929-64.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HELTON RAFAEL RENGEL, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A. Advogado: Dr. Ramon Carvalho Henrique, Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA-CONCESSÃO PARCIAL-APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 437 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

cabíveis, nos dias em que foi verificada a concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-950-69.2010.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): RICARDO DE PAULA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para as providências cabíveis. **ADEQUAÇÃO: Processo: RR-2151-02.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Karine Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a legitimidade ativa do sindicato autor para pleitear o pagamento das horas extraordinárias. Por consectário, determinar-se o retorno dos autos à Vara de origem para Vara de origem para, reaberta a instrução processual, possibilitar que o juiz prossiga no andamento do feito, como entender de direito. Observação 1: A Dra. Renata Silveira Veiga Cabral falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR-984-56.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO, Advogado: Dr. Lincoln de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Machado de Oliveira, Advogado: Dr. Gabriel Machado de Oliveira, Agravado(s): LEONICE SOUZA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-999-89.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Embargado(a): ROGÉRIO BRASIL DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-ED-ARR-1006-96.2011.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Agravado(s): NEMIAS ENOQUE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ED-RR-10088-20.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDINALDO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, Embargado(a): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Embargado(a): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR-1012-83.2015.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LINDEBERG SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Amorim Gomes, Advogado: Dr. Rômulo Marinho Falcão, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COPERGÁS, Advogado: Dr. Aníbal da Costa Accioly, Advogado: Dr. Camila Almeida de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-10398-08.2018.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Bruna Rodrigues Tannús, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Recorrido(s): CINCINATO MANOEL REIS, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Recorrido(s): JCAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Recorrido(s): COBALTO PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o terceiro reclamado da condenação que lhe foi imposta. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-Ag-AIRR-1058-85.2014.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BAHIAMIDO S/A, Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Embargado(a): MARIO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vitor Barreto Bittencourt, Advogado: Dr. Antônio José Sposito Leão Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR-1095-67.2012.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. Advogado: Dr. Marco Túlio Ponzi, Advogado: Dr. Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s): EDSON JOSÉ ALEXANDRINO, Advogado: Dr. Rivadávia Nunes de Alencar Barros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-RR-1097-07.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO SAMPAIO, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR-11274-85.2017.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Rodrigo Ganem, Recorrido(s): CRISTINA FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Divina Maria dos Santos, Recorrido(s): X TIME FITNESS LTDA, Advogado: Dr. Ivo Yamada Lopes Ferreira, Recorrido(s): MÁXIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Recorrido(s): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Meirelles, Decisão: por unanimidade, atendida a transcendência política do tema em debate no apelo, conhecer do recurso de revista apenas quanto tema "Responsabilidade Subsidiária-Administração Pública-Ônus da Prova", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o quarto reclamado da condenação que lhe foi imposta. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR-1123-64.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): DJALMA JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-ARR-1131-71.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TENGE TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Matheus Menezes Rocha, Agravado(s): JAIR ROSA, Advogado: Dr. Heraldo de Pinho Tavares Júnior, Agravado(s): DRILLING DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Ella Lorany Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR-1204-19.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CASSIANA MARIA FREITAS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1233-35.2017.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): PAULO LUCAS DE OLIVEIRA MUNIZ, Advogado: Dr. Thiago Gonçalves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-1247-98.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÂNGELA MITIKO SHIMIZU YANAGUI, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, sem efeito modificativo, para acrescer à parte dispositiva que fica prejudicado o exame do tema "13ª Parcela do Auxílio-Alimentação". **Processo: Ag-AIRR-12200-39.2006.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LAERTE ANTÔNIO DULCE E OUTROS, Advogado: Dr. Reinaldo Procópio Pinto, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o feito de pauta, em virtude da desistência do agravo interno interposto pelo agravante por meio da petição protocolada junto ao TST sob o nº nº 292032/2019-5, e determinar a baixa dos autos à origem, para as providências. **Processo: ED-RR-1254-03.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Embargado(a): ANNA CLÁUDIA DUBOC BAHIA, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-20000-08.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MOREIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Alexandre Malerba Sarkis, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 114, I, da Constituição Federal e 269, IV, do CPC/1973 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, ultrapassada essa questão, prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR-1305-14.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A. Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ADRIANA SANTOS ÁVILA PIMENTEL, Advogado: Dr. Cláudio Alexandre dos Santos e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-1307-09.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): DENIS DE ASSIS COSTA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada-CEF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do seu recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: RR-20249-27.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente e Recorrido: CARINA LEAL, Advogada: Dra. Nara Almeida Gules, Recorrente e Recorrido: MAXIMÍDIA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto à estabilidade gestante, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva ao período de estabilidade, desde a dispensa até cinco meses após o parto. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR-1347-57.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-1364-92.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): BRUNA LUIZA ALVES MAGALHÃES, Advogada: Dra. Greice Carla Paixão Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Greice Carla Paixão Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: O recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: RR-74500-15.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ELISÂNGELA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados apenas quanto ao tema "Reconhecimento do Vínculo de Emprego Diretamente com o Tomador de Serviços-Enquadramento da Reclamante como Bancária", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a nulidade do contrato de trabalho firmado com a primeira reclamada e o reconhecimento da existência de vínculo de emprego diretamente com o Banco reclamado, bem como afastar a aplicação dos direitos previstos em legislação específica ou em normas coletivas da categoria profissional dos empregados do Banco contratante. Reconhecida a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelo inadimplemento de verbas rescisórias por parte da primeira reclamada. Prejudicada a análise dos temas trazidos pelos reclamados decorrentes do enquadramento da reclamante como bancária-"Horas Extraordinárias", "Reflexos das Horas Extraordinárias nos Sábados" e "Divisor". Tendo em vista a existência de pedido alternativo formulado pela reclamante de reconhecimento da condição de financeira, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de prosseguir na análise do recurso ordinário interposto pelos reclamados quanto às questões que restaram prejudicadas-condição de financeira e direitos decorrentes. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR-1447-76.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Agravado(s): STEFANIE BRUNETTI CASSIS, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-1515-59.2011.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA. Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CLOVIS BEZERRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Miguel Arruda da Motta Silveira Filho, Agravado(s): PRESTYNUNES RENTAL SERVICE LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1571-98.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA JOSEFA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo José Corrêa de Araújo, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1664-12.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SANDRO RODOLFO FAUSTINO PEREIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. **Processo: Ag-AIRR-1721-47.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA. Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adriana Freitas Evangelista Gondim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR-1731-17.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Lissandra de Fátima Cresqui, Agravante(s): CRISTIANE BEZERRA LOPES, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada Contax-Mobitel S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR-1969-16.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDNA OLINDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2010-78.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): CLAUDINÉIA APARECIDA RASQUINHO, Advogada: Dra. Lúcia Aparecida Tercete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR-2076-30.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSÉ RENATO SIMAO BORGES, Advogado: Dr. Valter Uzzo, Embargado(a): BANCO SOFISA S.A. Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-2147-67.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): MÁRCIA REIS DA CUNHA SALDANHA ELIAS, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a ilicitude da terceirização havida nos autos, a aplicação dos direitos previstos em legislação específica ou em normas coletivas da categoria profissional dos empregados do Banco contratante à autora, bem como o reconhecimento da isonomia salarial e da responsabilidade solidária da segunda reclamada. Reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo inadimplemento de verbas rescisórias por parte da primeira reclamada. **Processo: RR-2238-63.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DANIEL IRON LIMA VIEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Franco, Advogado: Dr. Gabriela de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A. Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR-2440-51.2001.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): SÉRGIO JOSÉ NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Ramos, Agravado(s): CONSTRUTORA IKAL LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município do Rio de Janeiro, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-2710-90.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLEARTECH LTDA, Advogada: Dra. Aline Fonseca da Silva, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO KAIRALLA, Advogada: Dra. Márcia Baldassin Coelho, Agravado(s): MASSA FALIDA de DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2760-31.2010.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Dr. Giovanni Brogni, Agravado(s): LUZIA CLAUDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Spillere Minotto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA-AFASI, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE IÇARÁ, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-3325-55.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALBERTO RANGEL RIBEIRO RAMIRO, Advogado: Dr. Hélio José Rodrigues Cabral, Agravado(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10220-75.2015.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ÉRICA CRISTINA MEDEIROS, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10287-75.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10377-46.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Dr. Rogério Alves Viana, Agravado(s): HÉLIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Rufino de Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 566/569,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: Ag-AIRR-10515-85.2015.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO DAS FLORES, Procurador: Dr. Jorge Luiz Pereira de Medeiros, Agravado(s): PATRICIA RAMOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Márcio Ely Campos Vianna, Agravado(s): MP GESTÃO, Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-10520-64.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Matheus Baldovinotti, Advogado: Dr. Matheus Baldovinotti, Agravado(s): RONALDO MAURÍCIO VIEIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sempel Bassinello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10704-34.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEMNOS INDÚSTRIA DE METAIS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Edson Luiz Pimenta, Agravado(s): WILLIAN ROCHA ROSA, Advogado: Dr. Andréia Maria Silva de Ávila, Agravado(s): IESA SERVICOS OPERACIONAIS EIRELI E OUTRAS, Advogado: Dr. Ronaldo da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10771-62.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Agravado(s): ADRIANA ELISA GOMES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. André Evangelista de Souza, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-10800-40.2016.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLEIDE ALVES DOS SANTOS E OUTRA, Advogada: Dra. Vanessa Ladeira Borsatto, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Vituri Langnor, Agravado(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A. Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Dr. Jeise Clér Rodrigues Llobregat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR-11113-07.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS S.A. Advogado: Dr. Fabio Zinger Gonzalez, Agravado(s): CHESMAN LIMA GENEROSO, Advogada: Dra. Gilmaria Cristina da Rocha, Advogada: Dra. Juliane Karla dos Santos, Agravado(s): TECSERV COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAS LTDA. Advogado: Dr. Lázaro Pontes Rodrigues, Agravado(s): FDS ENGENHARIA DE ÓLEO E GÁS S.A. Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-RR-11130-22.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GEOLEM GOMES MARVILA, Advogado: Dr. Fabiano Lima Paschoal de Souza, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR-11161-77.2015.5.01.0050 da 1a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÁUDIO DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11264-84.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IVAN LUIZ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-11429-30.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUSAKA CABELEIREIROS LTDA, Advogado: Dr. Waldimar de Paula Freitas, Agravado(s): MICHELE BORGES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Tatiana Vargas Marques Giffoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-11436-24.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OSVALDO NEVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento da multa por protelação no importe de 2% do valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-RR-11764-33.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): KÁTIA COSTA GOMES, Advogado: Dr. Erik Stepan Krausegg Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na reanálise do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante, mantendo íntegro o acórdão regional recorrido. **Processo: AIRR-11840-39.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANDERSON DE MEDEIROS ARAÚJO, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-12341-94.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PABLO MAGELA BEIRIGO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Careta, Agravado(s): OI S.A. Advogado: Dr. Diego Cassio Vanz, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Cassio Rodrigo de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-19000-92.1996.5.13.0016 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ERLI CABRAL DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Hildebrando Diniz Araújo, Agravado(s): MIGUEL LEITE DA SILVA, Advogada: Dra. Micheline Xavier Trigueiro Régis Pereira, Agravado(s): CICAL-CONSTRUTORA IRMÃOS CABRAL & CIA. LTDA. Advogado: Dr. Evandro Nunes de Souza, Agravado(s): ERLI CABRAL DE LIMA, Agravado(s): GUSTAVO GOMES DE MATOS, Agravado(s): ANTÔNIO DE FATIMA ELIZEU DE MEDEIROS, Agravado(s): GENTIL MEIRA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LUCENA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-20000-86.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Leila Mendes Gonçalves, Agravado(s): QUALIVIDA INSTITUTO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR, Advogada: Dra. Heloísa Prokopiuk, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-RR-20207-28.2016.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A. Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): VLADIMIR KONSTANTINOVICH PETRUSHENKO, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-20466-25.2017.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. Advogada: Dra. Laís Machado Lucas, Agravado(s): WELLINGTON DA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Érico Caon Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-21100-90.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS-CPRM, Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Advogado: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): MATRIX-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Laís Reis Silva Pires, Agravado(s): BILTAMAR ANTÔNIO DUARTE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Maximino Anzolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-25123-78.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A. Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): PAULO ROBERTO CIRILO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiane Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-30800-35.2007.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luís Marcelo Marques do Nascimento, Agravado(s): LUIZA ODILA PERES DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Moreira Leão, Agravado(s): CRT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Dr. John Charles Costa da Fonseca, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-37200-76.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): SEBASTIÃO LEONEL DE SOUZA FILHO, Advogada: Dra. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): SELTER CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município de São José do Rio Preto, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122).

Processo: Ag-AIRR-52440-15.2005.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): GERSON GONÇALVES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Joel Espindola da Costa, Agravado(s): TRADICOM EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Dr. Antônio Afonso Caetano Buarque Eichler, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122).

Processo: Ag-AIRR-58800-62.2009.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Thiago Luís Sombra, Agravado(s): SILVANA APARECIDA AMORIM, Advogado: Dr. Amauri Moreno Quinzani, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122).

Processo: Ag-AIRR-64440-20.2006.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): EZEQUIEL MOREIRA, Advogado: Dr. Alex Almeida Maia, Agravado(s): SIGMA SERVICE LTDA. Advogada: Dra. Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122).

Processo: AIRR-101354-72.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEANDRO GALDINO FERREIRA, Advogado: Dr. Taylor Wilian Pinto Mariano, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR-101641-32.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXANDRE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PEREIRA VITORINO, Advogada: Dra. Allyne Gonçalves Guimarães Peçanha, Advogado: Dr. Allyne Gonçalves Guimaraes, Agravado(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-102200-04.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): RITA DE CASSIA PESSANHA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando a decisão às fls. 258/263, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: Ag-AIRR-102600-77.2008.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Naide Marinho da Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITABORAÍ E TANGUÁ-SISMIT, Advogado: Dr. Francisco Antenor da Silva Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TANGUÁ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-117400-39.2008.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): RENATA CRISTINA FRAGOSOS ALVES DE BRITO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Recorrido(s): MASSA FALIDA da EMBRASA S.A.-ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS , Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC de 2015 e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-135400-98.2008.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravante(s): PLAINTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): LUIZ DO CARMO RAMOS, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos recursos de revista e a reautuação do feito. Obs.: Os recurso de revista são julgados na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: RR-155700-44.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Dr. Héryka Janaynna Arraes de Castro, Recorrido(s): MARIA LUZINETE DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA.-COOPERZIL, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC de 2015 e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-ED-ARR-160000-09.2005.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Francisco Fernando da Costa e Silva Carvalho, Agravado(s): MARIA EVALDINA FERNANDES SANTANA MATOS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-185800-88.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.-SPTRANS, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS LUCIANO COSTA, Advogado: Dr. Marcos Bajona Costa, Agravado(s): OFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.-SPTRANS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-187100-82.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): JOSÉ CÉLIO CARDOZO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Lindolpho, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-190900-45.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Márcia Renata Vieira, Agravado(s): JOÃO FORTUNATO, Advogado: Dr. Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Agravado(s): VIATEL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Fábio Haddad de Lima, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SOROCABA, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-194640-06.2006.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Newton Jorge, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): EDIVALDO SONCIM, Advogado: Dr. Marcelo de Mora Marcon, Agravado(s): SIGMA SERVICE LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-208100-64.2009.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ZENILDA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Alvaro Sartori Filho, Agravado(s): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-214040-52.2004.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BONFIM DE MELO, Advogado: Dr. Válter Tavares, Agravado(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: RR-229400-98.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): VALDEMIR ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): ALSA FORT SEGURANÇA S/C LTDA. Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, Advogada: Dra. Renata Alves Gonçalves Lins, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC de 2015 e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-231800-66.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Júlia Cara Giovannetti, Agravado(s): CARLOS APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Elvis Cléber Narcizo, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Clobson Fernandes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: RR-260571-41.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Verônica Silva Brito, Recorrido(s): CRISTINA MARIA TRANQUILLI DA ROCHA, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Recorrido(s): POSTDATA SERVIÇOS E GESTÃO DE SAÚDE LTDA. Advogado: Dr. Renata de Medeiros Guimarães, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC de 2015 e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR-267940-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

36.2004.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): RENATA FERNANDES, Advogada: Dra. Thays Cacherik, Agravado(s): NUTRILABOR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Marcos Onofre Gasparelo, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: RR-312600-14.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Vanessa Alves Freitas, Recorrido(s): ROSA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA-COOPS, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA-COOPERPAI, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC de 2015 e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR-318800-25.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ADILSON FERREIRA DA CUNHA, Advogada: Dra. Margareth de Lena Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1000507-30.2018.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BETA CLEAN & SERVICE LTDA. Advogado: Dr. Antônio Carlos Cardonia, Agravado(s): DANIELA MOREIRA REIS, Advogado: Dr. Fernando Oliveira de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1001468-47.2017.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Recorrido(s): JOAQUIM FELIX DE PAULA NETO, Advogado: Dr. ZAQUEU DE OLIVEIRA, Recorrido(s): NOVENTA GRAUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Vera Lúcia da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecida a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo reclamado da condenação que lhe foi imposta. **Processo: Ag-AIRR-1001798-43.2016.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): NERLEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Avelino Menezes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-2364100-78.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Leonardo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Werner Pereira da Silva, Recorrido(s): ROSELI STANISLOVICZ PHOHNY, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Karlos Lock, Recorrido(s): DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. Advogada: Dra. Andréa Carla Alvarenga de Lima, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Dr. Luís Carlos Monteiro Laurenço, Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA FILHO-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, Advogado: Dr. Fabiano Anselmo Weber, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.-ORBRAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema "Ilicitude da Terceirização-Enquadramento da Reclamante como Bancária-Isonomia Salarial-Responsabilidade Solidária", por violação do art. 5º, caput e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização havida nos autos, a aplicação dos direitos previstos em legislação específica ou em normas coletivas da categoria profissional dos empregados do Banco contratante à autora, bem como o reconhecimento da isonomia salarial e da responsabilidade solidária da CEF. Invertido o ônus da sucumbência dos quais é isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR-36-40.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDIFÍCIO LA CONCORDE RESIDENCE, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO LIMA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Xavier de Sousa, Recorrido(s): PREDIAL ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA. Advogado: Dr. Pedro Rodrigues Barbosa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO-CONTRATOS SIMULTÂNEOS-EXTENSÃO DO BENEFÍCIO-OBSERVÂNCIA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/91-NOVA INTERPRETAÇÃO-TRANSENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA RECONHECIDA", por violação ao artigo 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de estabilidade acidentária em face do recorrente (fl. 181). Custas em reversão pela parte autora, das quais fica dispensada por ser beneficiária da Justiça gratuita. Observação: O Dr. Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, patrono da parte EDIFÍCIO LA CONCORDE RESIDENCE, esteve presente à sessão. **Processo: RR-1492-11.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALTER GUILHERME RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Recorrido(s): PORTO SHOP S.A. Advogada: Dra. Clarissa Oltramari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional-ausência de apreciação do pedido de horas extras pelo trabalho aos domingos e feriados", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. Observação : O Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte VALTER GUILHERME RODRIGUES DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RR-174400-85.2004.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA PAIVA, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RETIFICAÇÃO DA CTPS-PROJEÇÃO DO AVISO-PRÉVIO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à retificação da CTPS do autor, de forma que a data do término do contrato de trabalho considere o período do aviso-prévio indenizado. Observação: O Dr. EDUARDO ALCÂNTARA LOPES falou pela parte LUIZ FERNANDO DA SILVA PAIVA. **Processo: RR-10477-70.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO TRIÂNGULO S.A. Advogada: Dra. Rose Cristina Cunha, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Recorrido(s): HEVELYN TAXMAM MARTINS CAMARGOS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado BANCO TRIÂNGULO S/A, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a tomadora de serviços e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 669- Visualização Todos PDFs). Observação 1: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO TRIÂNGULO S.A. esteve presente à sessão. **Processo: RR-1204-87.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): LIQ CORP S.A. Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FRANCIS JOSEPH MENDONÇA ECKMANN, Advogado: Dr. Leonardo Camello de Barros, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada LIQ CORP S.A. por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente (Tema 725, parte final). Custas processuais inalteradas. Observação 1: O Dr. Roberto Leonel Bomfim falou pela parte FRANCIS JOSEPH MENDONÇA ECKMANN. **Processo: RR-198400-73.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CRISTINA TONHOLI, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): EBV LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR-101523-66.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Agravante(s): ROBERTO CÉZAR DE ANDRADE, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana F. da Rocha Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ROBERTO CÉZAR DE ANDRADE, esteve presente à sessão. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR-1002225-09.2016.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VANIA CRISTINA PEREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Biagio Sales Moreira Barletta, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAU UNIBANCO S.A. esteve presente à sessão. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-ARR-363-16.2013.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): RENATA MORAES, Advogado: Dr. Fábio Alex Sgobero, Advogado: Dr. Rodrigo Koval, Agravante(s) e Agravado(s): A D MESTRE CONFECÇÕES-EPP, Advogado: Dr. Paulo Justiniano de Souza, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Robertson Alves Mendonça, Advogado: Dr. Reginaldo Fabrício dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: O Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono da parte A D MESTRE CONFECÇÕES, esteve presente à sessão. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR-4800-08.2008.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Olinda Maria Rebelo, Agravado(s) e Recorrente(s): SIDNEI GUIMARAES CARVALHO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão que apreciou os embargos de declaração do reclamante quanto ao tema "Horas Extraordinárias-Bancário-Cargo de Gestão", determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie as alegações neles expendidas, esclarecendo se os depoimentos colhidos comprovam, ou não, se o reclamante detinha poderes de mando e gestão e se ele estava sujeito a controle de horário. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Horas Extraordinárias-Bancário-Cargo de Gestão". Tornada sem efeito a decisão monocrática proferida a fls. 995-1005 quanto aos temas "Adicional de Transferência" e "Equiparação Salarial", objeto de insurgência no agravo em recurso de revista da reclamada, retornando o feito ao status quo ante. Prejudicado o exame do agravo em recurso de revista da reclamada. Certifique-se o trânsito em julgado da decisão proferida a fls. 995-1005 quanto ao tema "Indenização do Imposto de Renda", ante a ausência de insurgência recursal. Obs.: O Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte SIDNEI GUIMARAES CARVALHO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR-46-59.2015.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Erlon Hermes Santiago Coutinho, Agravado(s): ÂNGELO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Wellington Baganha, Advogado: Dr. Vítor Pacheco Floriano, Agravado(s): VALE SUL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Evandro Valadão. **Processo: Ag-ARR-560-45.2017.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.-ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Agravado(s): MARIA FRANCINETE DA COSTA ALMEIDA BENIGNO, Advogada: Dra. Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 869/817, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR-10547-46.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Mateus Diniz de Andrade Carvalho, Advogada: Dra. Milena Rossine, Advogado: Dr. Marcelo Sá Granja, Recorrido(s): JULIANA GUEDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Alexandre da Silva, Recorrido(s): BRASVALOR-LOGISTICA E SISTEMA DE TRANSPORTES LTDA. Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR-984-79.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): THIAGO PEREIRA DE RESENDE, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-Ag-AIRR-1553-31.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): EDIVALDO BALIEIRO CASTELO, Advogado: Dr. Allisson Espíndola Braga, Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO-UDE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR-10609-56.2016.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NATHALIA SILVEIRA PAIVA, Advogada: Dra. Héllen Cristina Ribas Corrêa, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Recorrido(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR-138-43.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERALDO FERREIRA DE BRITO, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Agravado(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA-IMIP, Advogado: Dr. Inaldo Germano da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por ausência de transcendência da causa. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-ARR-20083-78.2016.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RILDO MORAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Furtado, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA-CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR-831-45.2016.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDO TAVARES LEITE FILHO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A. Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR-406-07.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ LIRA BARROS, Advogado: Dr. Claudionor Cláudio Dias Júnior, Agravado(s): AMAZON AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Advogado: Dr. Solon Angelim de Alencar Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR-10886-18.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): VERÔNICA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Dra. Daniella Ferreira do Carmo, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR-11414-60.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÉRGIO DONIZZETI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sani Anderson Mortais, Agravado(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA. Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR-1000156-38.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral, Agravado(s): CLÁUDIA AUXILIADORA E SOUZA, Advogado: Dr. Gilson Kirsten, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-ED-AIRR-194500-35.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vera Regina Cotrim de Barros, Advogado: Dr. Roberta Alves Atisano, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR-1215-21.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A. Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR-486-67.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Alves de São José, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Maria Valois Albuquerque de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR-121100-31.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUZANO S.A. Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MIGUEL CORONA GUIMARÃES, Advogada: Dra. Rosilene Teixeira, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, retirar o feito de pauta e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do ARE 1121633 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à discussão quanto à validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente."; **Processo: Ag-RR-20078-33.2016.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROMEU LUIZ GALERA, Advogado: Dr. Cristiano Metz, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL-IFRS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): MEZAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, Advogado: Dr. Rui Alexandre Medeiros, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-ARR-4800-45.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): SOBRARE-SERVEMAR LTDA. Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ MILTON DUARTE, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR-210297-95.2013.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA COSTA, Advogada: Dra. Alice Lopes de Almeida, Agravado(s): CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR-2001-59.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola, Recorrido(s): LUDMILA PEREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Giovaneli Pereira Júnior, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, retirar o feito de pauta e determinar a baixa dos autos à origem, considerando a informação prestada por meio da petição nº 287532/2019-8 de que o acórdão regional foi cassado pelo STF. **Processo: Ag-ARR-2533-24.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola, Agravado(s): WALFRIDO CONCEIÇÃO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Vânio Aparecido



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Corrêa, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo, por insuficiência de quórum. Registre-se em ata que, no decorrer da sessão de julgamento, o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann foi convidado para compor o quórum, tendo em vista que o Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão teve que se ausentar da sessão. Sua Excelência participou do julgamento dos processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Evandro Pereira Valadão Lopes. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às quinze horas e trinta e seis minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma